**LEI Nº 1.183, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

**"Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização, distribuição e venda de canudos flexíveis plásticos utilizados para ingestão de alimentos artificiais líquidos no Município de Mangaratiba e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** Fica proibida a comercialização, distribuição e venda de canudos flexíveis plásticos utilizados para a ingestão de alimentos artificiais líquidos em todo o município de Mangaratiba, sem que estejam totalmente embalados individualmente em material oxibiodegradável.

**Artigo 2º** Os canudos flexíveis plásticos utilizados para a ingestão de alimentos artificiais líquidos, não poderão estar em contato direto com ambiente sem a devida embalagem.

**Artigo 3º** A embalagem dos canudos flexíveis tratados nesta Lei, deverá estar em conformidade com as boas práticas de manufaturas, para que nas condições normais ou previsíveis de manuseio não produzam migração para os alimentos, de componentes prejudiciais à saúde do ser humano e de acordo com os órgãos de fiscalização e controle.

**Artigo 4º** Os estabelecimentos fabricantes, comerciais e os vendedores informais que não cumprirem a presente Lei estarão sujeitos à multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor, nos casos de descumprimento às determinações da presente Lei.

**Artigo 5º** Os valores arrecadados, provenientes da aplicação das multas previstas na presente Lei, serão destinados para aplicação em programas ambientais.

**Artigo 6º** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

**Artigo 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 09 de abril de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei n° 23/2018 (Vereador Fernando Luiz Peixoto Freijanes)